

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010380-87.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque** 

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Requerido: Neide Clapis Cruz

## CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2014, fa	iço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 4ª Vara Cível da C	Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe
Scherer Borborema. Eu,	, Marcos Eduardo dos Santos , Oficial
Maior, subscrevi.	

Vistos etc.

Ante o teor da petição de fls. 57, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Restitua à devedora, o valor objeto de arresto (fls.51).

Defiro o desentranhamento dos títulos, mediante cópia nos

autos.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Após, transitada esta em julgado e cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.C.

S. C., 18/08/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

## **DATA**

Em	de		de,		
recebi	estes	autos	em	cartório.	
Eu.		.Escrevente subscrevi.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA